



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL POR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2024**  
**CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA**

O **MUNICÍPIO DE MAGDA**, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

**CONTRATADA:**

**QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Razão Social:	<b>MICA CONCEITOS LTDA</b>
C.N.P.J.:	<b>17.652.513/0001-80</b>
Endereço:	<b>AV CASTRO ALVES, N° 500</b>
Bairro:	<b>METROPOLE</b>
CEP:	<b>17.910-102</b>
Cidade - UF:	<b>DRACENA-SP</b>
Telefone:	<b>(18) 99761-3781</b>
E-mail:	<b>micaconceitos@gmail.com</b>

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:**

Nome:	<b>MICAEL ARAÚJO VENDRAMIN</b>
RG:	<b>48.394.249-2</b>
CPF:	<b>335.837.948-50</b>
Estado Civil:	<b>CASADO</b>
Endereço:	<b>AV HUNGRIA, N° 15</b>
Bairro:	<b>BAIRRO PALMEIRAS 4</b>
CEP:	<b>17.911-006</b>
Cidade - UF:	<b>DRACENA-SP</b>
Telefone:	<b>(18) 99761-3781</b>

### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 06/2024, na forma da Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 11 de abril de 2024, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.





# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 3.003  
Proc. PM n.º 08/2024

## Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente, o registro de preço, pela **CONTRATADA**, a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA OFICINAS DO SETOR SOCIAL E SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2024, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA julgada vencedora do certame.

Item	8809 Código	MICA CONCEITOS LTDA CNPJ: 17.652.513/0001-80 AV CASTRO ALVES, 500 ***** - METROPOLE, DRACENA - SP, CEP: 17910-102 Telefone: (18) 9761-3781 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	008.000.267	AGENDA CAPA DURA 176 FOLHAS Marca: Foroni/CaApa dura	UN.	10	36,13	361,30
3	027.000.055	ALFINETE DE CABEÇA METAL/COSTURA Marca: ACC/50G	CXA	8	10,88	87,04
28	014.000.042	BOTÃO PEROLADO 04 FUROS C/ BORDA 11MM TAMANHO 18 CORES DIVERSAS Marca: Elisbel/4furos	UN.	300	0,27	81,00
39	027.000.426	CAIXINHA DE MADEIRA MDF CRU 10X10X10 CM Marca: MLW/MDF	UN.	80	5,36	428,80
40	027.000.417	CAIXINHA DE MADEIRA MDF CRU 12X12X5CM Marca: MLW/MDF	UN.	80	6,09	487,20
43	008.000.057	CALCULADORA DE MESA Marca: Alfacell/mesa	UN.	10	16,00	160,00
45	027.000.111	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL 0.7 CXA 50UN Marca: Compactor/0.7	CXA	7	37,00	259,00
55	027.000.135	CHAVEIRO COLORIDO COM ETIQUETA Marca: Waleu/sortido	UN.	100	0,82	82,00
56	027.000.178	CLIPS 2/0 CX Marca: galvan/2/0	CXA	20	6,17	123,40
57	027.000.653	CLIPS 8/0 CX Marca: galvan/8/0	CXA	15	7,19	107,85
58	008.000.058	CLIPS GALVANIZADO N 3-0 Marca: galvan/3/0	CXA	5	5,58	27,90
59	008.000.117	CLIPS GALVANIZADO Nº 1-0 Marca: galvan/1/0	CXA	5	5,58	27,90
66	027.000.150	CORRETIVO CANETA Marca: frama/caneta	UN.	45	2,15	96,75
79	008.000.216	ESTRATOR DE GRAMPO ESPATULA Marca: Cavia/Espátula	UN.	15	1,30	19,50
106	027.000.195	GRAMPEADOR (TIPO ALICATE) 26/6 Marca: Bazze/20fls	UN.	20	17,90	358,00
110	027.000.280	GRAMPO COBREADO 26/6 Marca: BACCHI/cobreado	CXA	40	3,52	140,80
113	008.000.065	LAPIS DE COR C/36 UN GRANDE Marca: Leonora/36und	CXA	30	13,00	390,00
116	008.000.123	LEMBRETE AUTO ADESIVO C/04 UN Marca: Tropical/adesivo	PCTE	20	3,00	60,00
128	027.000.197	MARCADOR PERMANENTE PRETO Marca: Maripal/Permanente	UN.	9	26,98	242,82
129	027.000.198	MARCADOR PERMANENTE VERMELHO Marca: Maripal/Permanente	UN.	9	26,98	242,82
136	014.000.117	OLHO MOVEL P/ ARTESANATO 08MM PCTE C/ 100UN Marca: NYBC/Artesanato	PCTE	5	3,89	19,45
137	014.000.119	OLHO MOVEL P/ ARTESANATO 10MM PCTE C/ 100UN Marca: NYBC/Artesanato	PCTE	5	4,57	22,85
138	014.000.120	OLHO MOVEL P/ ARTESANATO 12MM PCTE C/ 100UN Marca: NYBC/Artesanato	PCTE	5	6,10	30,50
141	014.000.112	OLHO MOVEL P/ ARTESANATO 20MM PCTE C/ 100UN Marca: NYBC/Artesanato	PCTE	5	18,19	90,95
166	008.000.029	PAPEL FOTOGRAFICO A4 210MMX297 Marca: Masterprint/Glossy	PCTE	10	9,50	95,00
167	008.000.270	PAPEL FOTOGRAFICO AUTOADESIVO A4 210MMX297MM Marca: Masterprint/Auto-Adesivo	PCTE	25	18,19	454,75
169	008.000.284	PAPEL MICROONDULADO LISO AMARELO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
170	008.000.211	PAPEL MICROONDULADO LISO AZUL ESCURO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
171	008.000.215	PAPEL MICROONDULADO LISO BRANCO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
172	008.000.222	PAPEL MICROONDULADO LISO DOURADO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
174	008.000.227	PAPEL MICROONDULADO LISO PRATA 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
175	008.000.228	PAPEL MICROONDULADO LISO PRETO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
176	008.000.233	PAPEL MICROONDULADO LISO ROSA 48X50 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
177	008.000.229	PAPEL MICROONDULADO LISO ROXO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80

### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO e DANIELA DA SILVA NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18> e informe o código A316-6AF9-A322-BD18







# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 1.002  
Proc. PM n.º 08/2024

178	008.000.235	Ondulado PAPEL MICROONDULADO LISO VERDE ESCURO 48X80CM 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
179	008.000.237	PAPEL MICROONDULADO LISO VERMELHO 48X8 100G Marca: VMP/Micro Ondulado	UN.	15	4,32	64,80
189	027.000.212	PASTA CATÁLOGO Marca: Acp/Catálogo	UN.	20	7,50	150,00
239	027.000.509	SACO P/ PRESENTE METALIZADO 30X44CM SORTIDO C/ 50UN Marca: Don Paper/Metalizado	PCTE	10	38,76	387,60
240	027.000.534	SACO P/ PRESENTE METALIZADO 45X59 CM SORTIDO C/ 50UN Marca: Don Paper/Metalizado	PCTE	10	72,25	722,50
257	014.000.101	TINTA CLAREADOR P/ TECIDO 37ML Marca: Acrilex/Tecido	UN.	30	4,93	147,90
259	014.000.125	TINTA P/ TECIDO FOSCA 37ML CORES DIVERSAS Marca: Acrilex/Tecido	UN.	100	3,25	325,00
263	014.000.150	TINTA SPRAY METALICA DE USO GERAL CORES DIVERSAS Marca: Baston/350ML	UN.	25	22,00	550,00
266	027.000.208	TNT - ROLO LARANJA GRAMATURA 40G C/ 50M Marca: SUPPER/LARANAJA	RL	1	49,20	49,20
273	014.000.121	VERNIZ GERAL INCOLOR C/ 100ML Marca: GATO PRETO/VERNIZ	UN.	20	20,00	400,00
		Total do Proponente				7.877,78

## Cláusula Segunda - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

2.1 O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante.

2.2 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

2.3 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## Cláusula Terceira – DO VALOR:

3.1 O CONTRATANTE pagará em contraprestação aos itens/materiais fornecidos pela CONTRATADA os valores unitários descritos na cláusula primeira, tendo como valor limite o somatório de **R\$ 7.877,78 (sete mil oitocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos)**.

3.2 No preço previsto no item 3.1 estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o fornecimento, englobando todos os impostos, frete, despesas de deslocamento, estadia e alimentação de pessoal caso necessário, bem como qualquer encargo incidente não mencionado neste contrato.

3.3 Não será admitido qualquer reajustamento injustificado de preço.

3.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO e DANIELA DA SILVA NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18> e informe o código A316-6AF9-A322-BD18





#### **Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta das rubricas orçamentárias no ano de 2024.

#### **Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos de cobrança, e na exata quantidade dos itens fornecidos, desde que tenha sido atestada a conformidade da sua execução às exigências.

**5.2** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, incluindo a vedação à cobrança antecipada, emissão de boleto bancário ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.3** Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**5.4** O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, sendo que todo e qualquer desconto será precedido de processo administrativo possibilitando o contraditório e a ampla defesa.

**5.5** É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**5.6** Será dispensada a atualização financeira, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que o atraso no pagamento não seja superior a trinta dias.

**5.7** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente para que esta adote as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem lhe deu causa.

#### **Cláusula Sexta - DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS:**

**6.1** O presente pacto vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de fornecimento do dia **11/04/2024 à 11/04/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até completar 10 (dez) anos.







**Parágrafo único.** Caso houver prorrogação, poderá ser aplicado o índice do IPCA anual para reajuste ou por outro índice que vier a substituí-lo.

### **Cláusula Sétima – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO:**

**7.1** O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos civis da CONTRATADA.

**7.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cláusula Oitava – PRERROGATIVAS DO ENTE CONTRATANTE:**

**8.1** O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei; III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do **caput** deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**8.2** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao CONTRATANTE contratar ou não a execução do serviço.

### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no presente Contrato.





- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que o serviço contratado seja executado na forma estabelecida.
- c) Notificar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento.
- d) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- e) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a execução.

### 9.2 Constituem obrigações da parte CONTRATADA:

- a) Durante o prazo de vigência, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades solicitadas pelo CONTRATANTE em cada Nota de Empenho e na forma aqui ajustada;
- b) Reparar, corrigir, remover, e/ou reconstruir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, às suas expensas e sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.
- g) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, de todas as ocorrências, fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho contratual;
- h) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- i) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao patrimônio público ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento, sendo que tal responsabilidade não é excluída ou reduzida pelo exercício da fiscalização da Comissão.

### Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

**10.1** O CONTRATANTE, através de responsável indicado, procederá a fiscalização da execução contratual, podendo este solicitar à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações pertinentes e complementares ao exercício da fiscalização, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados.

**10.2** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade em executar o estabelecido neste contrato.

#### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51







**10.3** Ficam designadas como Gestores da Ata de Registro as Senhoras: Rosemary de Angeli Batelo, cargo: Diretora de Educação, CPF: 047.192.738-40 e Andressa dos Santos, cargo: Diretora de Assistência Social, CPF: 189.145.578-80, e, como Fiscais as Senhoras: Daniela da Silva Neves, cargo: Inspetora de alunos, CPF: 325.392258-88 e Sandra Mara de Moraes Teixeira, cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, CPF: 217.731.748-78.

**Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES:**

**11.1** O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei de Licitações, aplicará sanções à CONTRATADA nas seguintes situações:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**11.2** Além das penalidades mencionadas acima, ficam ressalvadas as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.3** As multas são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, e serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, podendo ser descontadas até os limites do valor apurado quando do pagamento de valores devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativamente e/ou judicialmente, também podendo ser descontadas por meio de retenção de créditos decorrentes do contrato.

**11.4** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA, pelo CONTRANTE, será precedido de processo administrativo em que serão garantidos à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**11.5** Todas as penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da parte CONTRATADA junto ao setor de licitações do ente CONTRATANTE.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51





### **Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

**12.1** O presente Contrato poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21, acrescido dos seguintes:

- I** - Recusa injustificada no fornecimento dos itens registrados; atraso injustificado no fornecimento; reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE;
- II** - entrega em desacordo com o contratado;
- III** - atraso no atendimento às impugnações do CONTRATANTE; bem como, quaisquer das situações previstas no edital e seus anexos.
- IV** - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 60 (sessenta) dias pelo interessado.
- V** - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:
  - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, salvo o previsto no objeto deste contrato.
  - b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude no fornecimento dos itens contratados.
  - c) quando pela reiteração de impugnação do fornecimento ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato.
  - d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
  - e) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos itens, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados.
  - f) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencados na Lei n.º 14.133/21.

**12.2** A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra, no correspondente a 10% (dez por cento), garantida a defesa prévia.

### **Cláusula Décima Terceira - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

**13.1** A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 06/2024 e reger-se-á pela Lei nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores, os quais, juntamente com as normas de Direito Público, resolverão os casos omissos.

**13.2** Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da licitação mencionada no item acima, juntamente com seus anexos e a proposta vencedora do certame.

### **Cláusula Décima Quarta – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1** O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação.







**Cláusula Décima Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ELEIÇÃO DO FORO:**

**15.1** A eventual troca de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**15.2** As partes elegem o foro da Comarca de Nhandeara (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual forma e teor.*

MAGDA (SP), 11 de abril de 2024.

**MUNICÍPIO DE MAGDA**  
**Contratante**  
**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
**Prefeito Municipal**

MICA  
CONCEITOS  
LTDA:1765251  
3000180

Assinado de forma digital por MICA  
CONCEITOS LTDA:17652513000180  
DN: c=BR, st=SP, i=DRACENA,  
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR POLO  
CERTIFICADORA, ou=Presencial,  
ou=26725264000104, cn=MICA  
CONCEITOS LTDA:17652513000180  
Dados: 2024.04.18 08:22:45 -03'00'

**MICA CONCEITOS LTDA**  
**Contratada**  
**MICHAEL ARAÚJO VENDRAMIN**  
**Sócio Proprietário**





**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA**

**CONTRATADO: MICA CONCEITOS LTDA.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA OFICINAS DO SETOR SOCIAL E SETOR DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGDA-SP.**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.** Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2.** Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 11 de abril de 2024.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51







# MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 1.030  
Proc. PM n.º 08/2024

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
E-mail: [alexandre.batello@magda.sp.gov.br](mailto:alexandre.batello@magda.sp.gov.br)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Micael Araújo Vendramin  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 335.837.948-50  
E-mail: [micaconceitos@gmail.com](mailto:micaconceitos@gmail.com)  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Rosemary de Angeli Batelo  
Cargo: Diretora de Educação  
CPF: 047.192.738-40  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Andressa dos Santos  
Cargo: Diretora de Assistência Social  
CPF: 189.145.578-80  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO, SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA, ROSEMARY DE ANGELI BATELO e DANIELA DA SILVA NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18> e informe o código A316-6AF9-A322-BD18





**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**FICAM DESIGNADAS COMO GESTORAS DO PRESENTE CONTRATO AS SERVIDORAS:**

<b>NOME</b>	Rosemary de Angeli Batelo
<b>CPF</b>	047.192.738-40
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Diretora de Educação
<b>E-MAIL</b>	educacao@magda.sp.gov.br

<b>NOME</b>	Andressa dos Santos
<b>CPF</b>	189.145.578-80
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Diretora de Assistência Social
<b>E-MAIL</b>	social@magda.sp.gov.br

**FICAM DESIGNADAS COMO FISCAIS DO PRESENTE CONTRATO AS SERVIDORAS:**

<b>NOME</b>	Daniela Neves da Silva
<b>CPF</b>	325.392.258-88
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Inspetora de Alunos
<b>E-MAIL</b>	educacao@magda.sp.gov.br

<b>NOME</b>	Sandra Mara de Moraes Teixeira
<b>CPF</b>	217.731.748-78
<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
<b>E-MAIL</b>	social@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 11 de abril de 2024.

**ALEXANDRE PAIVA BATELLO**  
Prefeito Municipal

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELLO, SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA, ROSEMARY DE ANGELI BATELLO e DANIELA DA SILVA NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18> e informe o código A316-6AF9-A322-BD18







MUNICÍPIO DE  
**MAGDA**

Folha n.º 1.032  
Proc. PM n.º 08/2024

**ROSEMARY DE ANGELI BATELO**  
Gestora do Contrato

**ANDRESSA DOS SANTOS**  
Gestora do Contrato

**DANIELA NEVES DA SILVA**  
Fiscal do Contrato

**SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA**  
Fiscal do Contrato

**Município de Magda**  
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 4 pessoas: ALEXANDRE PAIVA BATELO, SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA, ROSEMARY DE ANGELI BATELO e DANIELA DA SILVA NEVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18> e informe o código A316-6AF9-A322-BD18





### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

#### ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

**Luísa Alegria Francisco**

#### Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - [www.magda.sp.gov.br](http://www.magda.sp.gov.br)  
CNPJ 45.660.628/0001-51







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 1.034

Proc. PM n.º 08/2024



Código para verificação: A316-6AF9-A322-BD18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 17/04/2024 09:47:17 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA MARA DE MORAIS TEIXEIRA (CPF 217.XXX.XXX-78) em 17/04/2024 11:22:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROSEMARY DE ANGELI BATELLO (CPF 047.XXX.XXX-40) em 17/04/2024 12:29:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANIELA DA SILVA NEVES (CPF 325.XXX.XXX-88) em 17/04/2024 13:05:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/A316-6AF9-A322-BD18>